



DIRETORIA JURÍDICA

Parecer

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2024

RELATÓRIO

Subscrito pelo Poder Executivo, é o Projeto de Lei Complementar nº 11/2024 que *"Dispõe sobre adequar vagas de estacionamento do parágrafo terceiro do artigo 64 da Lei Complementar nº 178/2011, no Município de Cordeirópolis, conforme específica."*

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

ANÁLISE JURÍDICA

Trata-se de proposta para alterar a Lei Complementar nº 178/2011, com o objetivo de incluir novas previsões relativas à quantidade de vagas de estacionamento, por metro construído, em edificações que abriguem os Usos industriais – “I”, comerciais – “C” e prestação de serviços – “PS”.

Foi realizada audiência pública no dia 09 de maio de 2024, dando-se ampla publicidade à população.

Quanto à iniciativa, o projeto encontra respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 7º, incisos I e XVII, da Lei Orgânica do Município:

Art. 7º - Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

XVII- promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

O art. 181, caput, também da Constituição da República prevê que *“Lei municipal estabelecerá em conformidade com as diretrizes do plano diretor, normas sobre*



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



zoneamento, loteamento, parcelamento, uso e ocupação do solo, índices urbanísticos, proteção ambiental e demais limitações administrativas pertinentes”.

Assim, não há vício de iniciativa ou qualquer impedimento legal em relação à matéria.

Em relação ao mérito, o projeto traz um quadro contendo a quantidade de vagas a serem observadas nas respectivas edificações industriais, em que quanto maior a área construída, menor a proporcionalidade de vagas deixadas. Quanto a isso, cabe aos nobres vereadores a análise da proporcionalidade, utilidade e conveniência das alterações, não podendo esta Diretoria Jurídica imiscuir-se em assuntos que não sejam estritamente ligados à legalidade.

Assim, esta Diretoria Jurídica opina que o projeto deva seguir o seu trâmite regimental, encaminhando-o para pareceres das comissões permanentes, para que então o plenário decida se as alterações atendem aos interesses do município.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a convicção dos membros desta Câmara, e assegurada a soberania do Plenário, a Diretoria Jurídica conclui pela **LEGALIDADE** da propositura.

Recomenda-se, outrossim, o encaminhamento do Projeto à Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de obras, serviços públicos, educação, saúde, assistência social, agricultura, urbanismo, meio ambiente, cidadania e legislação participativa.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL, 16 de abril de 2024.

Josias Freitas de Jesus Rosado
Diretor Jurídico
OAB/SP nº 376.715